



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 15 de maio de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 132/2025

Prata-PB, 15 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município

Considerando que o Processo Disciplinar Administrativo é definido como a sucessão de atos da administração públicos municipais destinados a apurar, apreciar e julgar as condutas funcionais do servidor;

Considerando a legislação vigente cria e instaura a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, sob o auspício da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015;

Considerando no que a legislação municipal se apresentar omissa, permite-se aplicação de forma subsidiária da Lei Estadual ou Federal para respaldar sobre o mesmo tema.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui função administrativa inserida na estrutura do REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra revestida, na forma da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina do servidor público do município de Prata, Estado da Paraíba;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas a condutas transgressoras da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015;

IV – e no que couber, ao final do processo, opinar pela aplicação de penalidades administrativa de advertência, suspensão e demissão. Ou se for o caso opinar pelo arquivamento da instrução.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, à autoridade que autorizou a instauração do procedimento, para julgamento; e

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela autoridade julgadora.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, escolhidos entre os servidores do município, abaixo designados:

I – Presidente: CARMEM LUCIA DE FREITAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5101468;

II – Membro: JOSE ERMIRIO DE FREITAS ALMEIDA, Assistente Administrativo, matrícula nº 51020183;

III – Membro: JUNIOR FABIO BEZERRA DE FREITAS, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 51020252.

§ 1º Os membros da Comissão não poderão estar respondendo a inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada há pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 5º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberão à Secretária,

Art. 5º - A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º - Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 140, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 133/2025

Prata-PB, 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a constituição das comissões de coordenação, execução e fiscalização do Processo Seletivo 2025, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Prata, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município

Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos, com um padrão satisfatório da qualidade dos serviços públicos exigíveis;

Considerando que, embora tenha ocorrido o provimento de cargos do quadro efetivo do Município, não foi suficiente para atender a integralidade da demanda dos serviços públicos ofertados;

Considerando que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que determina que "(...) a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (...)";

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 011/2015, que regulamenta a contratação por excepcional interesse público no Município de Prata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Processo Seletivo para o exercício de 2025, com o objetivo de realizar a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para o exercício das funções Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º A condução e coordenação do processo seletivo simplificado ficará a cargo da **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**, composta pelos seguintes servidores do Município de Monteiro:

- I. Vanuzia Kelly de Freitas Saldanha
- II. Tatiane Cristina Gonçalves Marcolino
- III. Maria Vitória da Nóbrega Porto de Moura

Art. 3º A Comissão de Coordenação e Execução deverá realizar todo o planejamento de logística e execução do processo seletivo, podendo, para tanto, solicitar à administração Municipal, a cessão do apoio da Comissão Permanente de Licitações e de tantos servidores públicos municipais quantos forem necessários para auxiliar no processo.

Art. 4º A Comissão de Coordenação e Execução ficará responsável por passar todas as orientações necessárias aos agentes públicos envolvidos no processo, bem aos demais profissionais que poderão ser contratados para tal ato.

Art. 5º Os integrantes da Comissão de Coordenação e Execução terão direito à gratificação pelo exercício desta atividade extra.

Art. 6º A fiscalização do processo seletivo ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, compostas pelos seguintes servidores do Município de Prata:

- I. Marcileide Guimarães Quirino
- II. Junior Fabio Bezerra De Freitas
- III. Jose Ermirio De Freitas Almeida

Art. 7º A Comissão de Fiscalização terá como poderes e atribuições a atuação de forma ativa em todos os atos, em todas as fases de execução do processo seletivo, podendo para tanto, requerer vista e/ou cópia de documentos inerentes ao processo, junto à comissão de coordenação; impugnar todos os atos administrativos que venham eventualmente a transgredir as normas vigentes; solicitar a suspensão do processo, de forma justificada e fundamentada, com provas materiais válidas, sempre que identificar qualquer irregularidade de natureza grave, que possa gerar prejuízo ao erário; atuar de forma a garantir a plena lisura e regularidade do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/05/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00022/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DA SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WANDERSON MICAEL LIMA SIQUEIRA 10916043479 - R\$ 39.600,00.

Prata - PB, 09 de Maio de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00022/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DA SAÚDE; DESIGNO as servidoras Isadora de Sousa Araújo, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Aguida Maria de Lima Prata Leite, Coordenadora das Unidades das Ações Bancas da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Prata - PB, 09 de Maio de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:08.01 – 10.301.3015.2030 – 33.90.39.00.. VIGÊNCIA: até 12/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 52201/2025 - 12.05.25 - WANDERSON MICAEL LIMA SIQUEIRA 10916043479 - R\$ 39.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00010/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 34.494,50; LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409 - R\$ 142.406,80; MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI – E - R\$ 67.760,00.

Prata - PB, 13 de Maio de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00010/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE; DESIGNO as servidoras Marcileide Guimarães Quirino, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Nubia Alves Gonçalves Leite, Ass. Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Prata - PB, 13 de Maio de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:08.01 – 10.301.3015.2030 – 33.90.30.00 / 08.01 – 10.301.3015.2033 – 33.90.30.00 / 08.01 – 10.302.3015.2054 – 33.90.30.00 / 08.01 – 10.301.3015.2056 – 33.90.30.00 / 08.01 – 10.301.3015.2057 – 33.90.30.00.. VIGÊNCIA: até 14/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 11001/2025 - 15.05.25 - MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI - E - R\$ 67.760,00; CT Nº 11002/2025 - 15.05.25 - LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409 - R\$ 142.406,80; CT Nº 11003/2025 - 14.05.25 - COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 34.494,50.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10010/2025

Aos 14 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI - E CNPJ: 22.526.394/0001-59						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AGENDA EM ESPIRAL FORONI 80 FOLHA 177X240	JANDAIA	UNIDADE	20	25,00	500,00
6	APONTADOR DE FURO SIMPLES EM PLÁSTICO	MASTERPRINT	UNIDADE	1000	0,50	500,00
10	BLOCO LEMBRETE, COM 100 FOLHAS	COLA CRIL	UNIDADE	100	3,30	330,00
11	BLOCO LEMBRETE AUTO ADESIVO PEQUENO FORMATO: 23X45	COLA CRIL	UNIDADE	100	3,70	370,00
14	BORRACHA PRIMA 40, CAIXA C/ 40 UNIDADE	MASTERPRINT	CAIXA	1000	18,00	18.000,00
16	CADERNO BROCHURA PEQUENA CAPA DURA C/48FOLHA	JANDAIA	UNIDADE	500	3,79	1.895,00
17	CADERNO BROCHURA PEQUENA CAPA DURA C/96,FOLHA	JANDAIA	UNIDADE	500	5,99	2.995,00
22	CALCULADORA DIG	MAXPRINT	UNIDADE	20	17,00	340,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, CANETA ESFOROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA UNIFORME (SEM FALHAS), CORPO SEXTAVADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE À PRESSÃO NORMAL Á ESCRITA. CAIXA 50 UNIDADE	BIC	CAIXA	50	24,90	1.245,00
31	CARTOLINA LAMINADA 50X60CM	CROMUS	UNIDADE	200	1,80	360,00
45	COLA BRANCA DE 40G (COLA)	BAMBINI	UNIDADE	500	1,05	525,00
61	ESTILETE LÂMINA ESTREITA CORES DIVERSAS	MASTERPRINT	UNIDADE	50	3,00	150,00
63	ETIQUETA BRANCA 14 PACOTE COM 100 FOLHAS	MASTERPRINT	PACOTE	50	60,00	3.000,00
74	FITA EMPACOTADEIRA 50MX48MM TRANSPARENTE	KORETECH	UNIDADE	100	7,00	700,00
82	FORMULÁRIO CONTINUO RAZÃO 3 VIAS 80C COM 3000 UNIDADES	JANDAIA	CAIXA	20	300,00	6.000,00
94	LÁPIS HIDROCOR C/12	BAZZE	CAIXA	250	10,00	2.500,00
98	LIVRO DE PONTO C/1 ASSINATURA C/100 FOLHA	BAAG	UNIDADE	150	18,00	2.700,00
105	MARCADOR PINCEL AT 1100-P AZUL	PER.MASTERPRINT	UNIDADE	100	5,00	500,00
106	MARCADOR PINCEL AT 1100-P PRETO	PER.MASTERPRINT	UNIDADE	100	5,00	500,00

108	MARCADOR 850 AZUL	PILOT MASTERPRINT	UNIDADE	100	2,00	200,00
131	PAPEL 60X96CM	MADEIRA PREMIATA	UNIDADE	100	3,00	300,00
133	PAPEL C/400 UNIDADE	PAUTADO JANDAIA	PACOTE	200	35,00	7.000,00
137	PASTA ELÁSTICA PAPELÃO	C/ ABA POLIBRAS EM	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
157	PINCEL Nº 2	REDONDO MASTER	UNIDADE	600	4,00	2.400,00
160	PORTA CLIPS E LEMBRETE	CANETAS, MAXCRILL	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
164	QUADRO 200X1,20	BRANCO SOUSA	UNIDADE	30	300,00	9.000,00
165	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	MAXCRILL	UNIDADE	500	2,00	1.000,00
170	TESOURA S/PONTA	ESCOLAR LYKE	UNIDADE	500	4,00	2.000,00
TOTAL						67.760,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI – E.
22.526.394/0001-59
Valor: R\$ 67.760,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 14 de Maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20010/2025

Aos 14 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409						
CNPJ: 37.710.701/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
2	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA 192FOLHA 145X205	TILIBRA	UNIDADE	50	24,90	1.245,00
3	ALFINETE PARA MAPAS COLORIDOS, CAIXA COM 50	JOCCAR OFICCE	CAIXA	20	4,35	87,00
4	ALMOFADA CARIMBO – Nº 03 TINTA AZUL 6,7X11,0CM	JOCCAR OFICCE	UNIDADE	30	3,95	118,50
5	ALMOFADA CARIMBO – Nº 03 TINTA PRETA 6,7X11,0CM	JOCCAR OFICCE	UNIDADE	30	4,05	121,50
7	ARQUIVO MORTO MULTIONDA OFICIO	POLIBRAS	UNIDADE	1000	4,00	4.000,00
8	ARQUIVO MORTO PAPELÃO OFICIO	FRUGIS	UNIDADE	1000	3,52	3.520,00
9	BALÕES EM LATEX Nº 7 (CORES VARIADAS) PACOTE COM 50 UNIDADE	SÃO ROQUE	PACOTE	500	5,74	2.870,00
12	BLOCO LEMBRETE ADESIVO COLORIDO	JOCCAR OFICCE	UNIDADE	100	8,00	800,00

SOFT CORES VARIADAS						
147 PERFORADOR C220 PTO CAPACIDADE P/60FOLHA	JOCCAR	UNIDAD E	15	46,00	690,00	
148 PERFORADOR MÉDIO CAPACIDADE P/30FOLHA	JOCCAR	UNIDAD E	20	26,49	529,80	
149 PINCEL CHATO LONGO Nº 06 AMARELO PACOTE. 12 UNIDADEADE	LEO E LEO	PACOTE	50	12,88	644,00	
152 PINCEL CHATO Nº 4 PLÁSTICO AMARELO	LEO E LEO	UNIDAD E	500	1,52	760,00	
154 PINCEL Nº 18	LEO E LEO	UNIDAD E	600	3,49	2.094,00	
158 PISTOLA DE COLA QUENTE FINA -10W	TOKOFICE	UNIDAD E	50	25,00	1.250,00	
166 RÉGUA TRANSPARENTE 50CM	BRW	UNIDAD E	100	2,79	279,00	
168 SUPORTE P/FITA ADESIVA PEQUENA	WALEU	UNIDAD E	50	13,41	670,50	
172 TINTA P/ MARC. QUADRO BCO 15 ML DIVERSAS CORES	WBN	UNIDAD E	50	5,86	293,00	
173 TINTA P/ PINCEL MARC. 20ML DIVERSAS CORES	COMPACTOR	UNIDAD E	50	5,86	293,00	
175 TNT DIVERSAS CORES 1,40M - 40G, ROLO COM 50M	PAULISTA	ROLO	500	45,00	22.500,00	
TOTAL					142.406,80	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409.
37.710.701/0001-24
Valor: R\$ 142.406,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 14 de Maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30010/2025

Aos 14 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: COMERCIAL SANMAR LTDA

CNPJ: 50.663.922/0001-57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	CADERNO BROCHURA CAPA EM PAPELÃO C/96FOLHA	3b, credeal, cadarsil	UNIDADE	500	6,18	3.090,00
18	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIA- CAP EM PAP. 200 FOLHA	3b, credeal, cadarsil	UNIDADE	300	11,90	3.570,00
49	COLA LIQUIDA BRANCA 1000ML	pira, alca, outros	UNIDADE	250	13,95	3.487,50
62	ESTILETE LÂMINA LARGA CORES DIVERSAS	leo, gate, baze	UNIDADE	50	15,00	750,00
67	FICHÁRIO DE MESA 5X8	dac, dello, outros	UNIDADE	150	80,00	12.000,00

76	FOLHA DE ISOPORfricalor, ESPESSURA 15 MM outros	UNIDADE	200	5,00	1.000,00	
84	GLITTER ESCOLAR CORES VARIADAS, COM 6 CORES	lanotecor, outros	CAIXA	250	15,00	3.750,00
92	LÁPIS DE COR FLEX 12 CORES	nobre, leo, baze	CAIXA	500	11,31	5.655,00
169	TESOURA C/PONTA MED APROXIMADAMENTE 21CM	leo, gate, baze	UNIDADE	50	23,84	1.192,00
TOTAL					34.494,50	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COMERCIAL SANMAR LTDA.

50.663.922/0001-57

Valor: R\$ 34.494,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 14 de Maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL